



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DE EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídas as gratificações especiais para atender ao que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes valores:

I – Ao agente de contratação, ao pregoeiro e ao presidente da comissão de contratação será concedida gratificação mensal no valor equivalente a 25 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II – Ao agente de comissão de licitação e de equipe de apoio será concedida gratificação mensal no valor equivalente a 16 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 2º. A gratificação será devida quando o agente estiver em efetivo exercício da função, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto no estatuto dos servidores públicos do município.

Art. 3º. Todos desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, empregos e funções, sendo vedado o acúmulo de gratificações de qualquer natureza, prevalecendo a de maior valor.

Parágrafo Único: Ao agente que ainda vier a exercer a função de pregoeiro, presidente ou membro da comissão de licitação ou equipe de apoio, nos moldes da lei nº 8.666/93, que não esteja recebendo gratificação pelo exercício de função da nova lei de licitações, receberá gratificação equivalente à função prevista na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Não terá direito à gratificação, e fica sujeito à substituição, o agente que não participar de 100% (cem por cento) das reuniões durante o mês em referência, exceto em casos de afastamento por doença comprovado através de atestado médico.

Parágrafo Único: O diretor de licitação encaminhará ofício ao departamento de recursos humanos informando o percentual mensal de frequência de cada membro.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 5º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições das leis municipais nºs 1.483/2003 e 1.920/2009.

Paço Municipal em, 12 de dezembro de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre a instituição de gratificação ao agente de contratação, pregoeiro, agente de comissão de contratação e de equipe de apoio, que atuarão no âmbito da nova lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023).

Em 30 de dezembro de 2023 dar-se-á a revogação expressa da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme estabelece a lei complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o inciso II, do artigo 193 da lei nº 14.133/2021, quando o município passará obrigatoriamente a executar a nova lei.

Art. 3º O inciso II do **caput** do art. 193 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.

.....
.....
.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- b) a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); e
- c) os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).” (NR)

Para a execução da nova lei licitacional há a necessidade do desempenho de funções essenciais, previstas no novo ordenamento jurídico (art. 7º e 8º), tais como dos agentes de contratação, pregoeiro, agentes de comissão de contratação e de equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e **designar agentes públicos para o desempenho das**



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º **A licitação será conduzida por agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º **O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º **Em licitação que envolva bens ou serviços especiais**, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), **o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros**, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. [\(Regulamento\)](#) [Vigência](#)

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º **Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.**



Nesse diapasão, conforme determina a lei em comento, insta informar que o poder executivo municipal já efetivou a devida regulamentação da lei geral, por meio do decreto nº 842, de 9 de agosto de 2023, no qual foram definidas as atribuições das funções essenciais:

CAPÍTULO I ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 10. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do município de São Mateus do Sul, designados pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

- I** - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital, com o auxílio dos agentes da fase preparatória;
- II** - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- III** - credenciar os interessados;
- IV** - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;
- V** - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VI** - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;
- VII** - conduzir a etapa competitiva;
- VIII** - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;
- IX** - negociar para obtenção de maior vantagem;
- X** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XI** - sanear erros ou falhas;
- XII** - indicar o vencedor do certame;
- XIII** - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;
- XIV** - reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhá-lo para decisão do Prefeito Municipal;
- XV** - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XVI** - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação do Prefeito Municipal; e
- XVII** - propor, ao Prefeito Municipal, a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 12. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria-Geral e da Unidade de Controle Interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 13. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Prefeito Municipal, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso necessário, e especialmente quando se tratar de licitação para a contratação de objetos que exijam conhecimentos técnicos especializados para o julgamento das propostas, a autoridade competente da área demandante poderá indicar agentes públicos para compor a equipe de apoio.

Art. 14. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pelo Prefeito Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º A comissão de contratação será presidida por um agente público do município de São Mateus do Sul.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão de contratação, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. Poderá ser designado agente de contratação para a condução de processos de contratação direta.

Ainda, vale ressaltar que no âmbito deste município, os servidores designados para as funções de pregoeiro, presidente de comissão de licitação e membros da comissão de licitação e da equipe de apoio recebem gratificação especial, nos moldes do presente projeto de lei, conforme instituído pela lei nº 1.483 de 25 de setembro de 2003 e Lei nº 1.920, de 8 de dezembro de 2009:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Gratificação pelo exercício de mandato de membro da Comissão Permanente de Licitação

(....)

Art. 1º. Ficam instituídas as Gratificações Especiais a serem concedidas pelo Município ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, enquanto estiverem designados e pelo período em que estiver em andamento licitação na modalidade denominada pregão, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 369/2007.

§ 1º. O valor das Gratificações de que trata o artigo anterior, corresponde ao seguinte:

www.saomateusdosul.pr.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

I - Ao Pregoeiro será concedida Gratificação mensal no valor equivalente a **25 UFM** (Unidade Fiscal Municipal);

II – A cada membro da Equipe de Apoio será concedida a Gratificação mensal no valor equivalente a **16 UFM** (Unidade Fiscal Municipal)

Assim, o presente projeto de lei visa, ante a mudança da lei geral, garantir a manutenção da gratificação aos agentes públicos que desempenham as funções licitacionais essenciais para a execução dos processos licitatórios.

Por fim, considerando que será mantido o valor da gratificação, que já é previsto no orçamento, não há impacto orçamentário, posto que não haverá mudança neste ponto, pois se trata apenas de uma proposição legislativa para adequação das nomenclaturas das funções essenciais prevista na nova ordem jurídica.

Ciente da importância e relevância do presente Projeto de Lei, espero contar com o aval desse Legislativo e com a aprovação da presente matéria.

Paço Municipal, em 12 de dezembro de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal